

prestam serviço ou em algum dos liceus do continente, tratando-se de professores dos liceus dos distritos autónomos, passarão a ser abonados nos termos gerais a partir da data da publicação no *Diário do Governo* da respectiva portaria.

§ único. Se no decurso do ano lectivo em que se der o provimento cessarem as funções de reitor, o professor irá prestar serviço no liceu em que tiver sido colocado.

Art. 3.º O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos professores e reitor do Liceu da Horta.

Art. 4.º Cada uma das importâncias abonadas nos termos das alíneas a) e b) do artigo 1.º suportará as imposições legais que constituírem receita do Estado ou do respectivo distrito autónomo. Todos os demais descontos serão deduzidos na parte do vencimento que fôr abonada pelo liceu a cujo quadro o professor pertencer.

Art. 5.º As disposições dêste decreto aplicam-se às nomeações de reitores realizadas no ano lectivo de 1941-1942.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português de Combustíveis

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.^a o Ministro da Economia de 18 do corrente e nos termos da cláusula 13.^a do alvará de 25 de Abril de 1938, são fixados os seguintes preços para os produtos refinados do petróleo:

Gasolina (litro)	5\$40
Petróleo (litro)	4\$00
Gasóleo (quilograma)	3\$50

O preço da gasolina entende-se nas bombas distribuidoras em Lisboa; o do petróleo para os revendedores em Lisboa; o do gasóleo sobre vagão em Lisboa.

Pelos produtos que saíam dos depósitos de reserva, quando transportados no *Campechano* é até determinação diferente, pagarão as empresas distribuidoras ao Instituto Português de Combustíveis:

Por litro de gasolina	1\$02
Por litro de petróleo	\$89
Por quilograma de gasóleo	\$49

Este despacho entra imediatamente em vigor.

Instituto Português de Combustíveis, 18 de Janeiro de 1943.— O Director, *Henrique Augusto Peyssonneau*.